

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADORA:** **DILSA SANCHO PIVOTO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 35.863.409-XSSP/SP, inscrita no CPF: 693.489.366-20, residente e domiciliada na Rua Rocha Pombo, nº 160, Apartamento 91, Vila Jardini, Sorocaba/SP, CEP 18044-030, de outro lado como **LOCATÁRIOS:** 1) **CRISTIANE BARBOSA ANTUNES**, brasileira, casada, gerente, portadora do RG nº 7.752.856SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.106.559-12; 2) **CRISTIANO SANTOS DA SILVA**, casado, portador do RG nº 442760322SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.300.498-70, ambos residentes e domiciliados na Rua Waldemar Teixeira, nº 600, Bloco 6<sup>a</sup>, apartamento 402, Jardim Torrão de Outo, São José dos Campos/SP, CEP 12229-010; e 3) **ROSIMAR ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 6186133SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.838.651-22, residente e domiciliada na Rua Condessa Amália, nº 218, Jardim Mena, Guarulhos/SP, CEP 07096-010, e como **FIADORA devedora solidária e principal pagadora:** **CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.027.928/0001-90, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 410, sala 707, bloco B, Centro, Joinville/SC; tem entre si justo e avençado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Que a LOCADORA por força da Matrícula 90.160, do 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE SOROCABA – ESTADO DE SÃO PAULO , é senhora e legítima possuidora dos imóvel situado na Rua Atanázio Soares, nº 2.830, Quadra A, Lote 7/B, Vila Theodolinda, Sorocaba, CEP 18074-385, Imóvel este, cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba sob nº 45.13.83.0089.01.000. Fica esclarecido que está sendo locado por este instrumento, o pavimento inferior e superior do imóvel e 04 (quatro) vagas de garagem do terreno ao lado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Que pela melhor forma de direito, dá a LOCADORA aos LOCATÁRIOS, em locação, o imóvel referido na cláusula primeira supra, pelo prazo certo e determinado de **30 (trinta) meses** a iniciar-se em **03 de dezembro de 2021** e a terminar em **02**

# Júlio Casas Imóveis

Cuidando bem do seu bem



de junho de 2024, data está em que os **LOCATÁRIOS** se comprometem a restituir o imóvel completamente desocupado de bens e coisas e, em perfeito estado de asseio, uso e conservação independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de assim não procedendo, incorrer na multa estabelecida neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O aluguel mensal para os primeiros **12(doze) meses** de vigência do presente instrumento é de **R\$2.600,00(dois mil e seiscentos reais)**, que os **LOCATÁRIOS** se comprometem a pagar todo dia **10(dez)** de cada mês subsequente ao vencido mediante Boleto Bancário que será remetido aos **LOCATÁRIOS** com antecedência de **05(cinco) dias**, sendo as despesas com tal emissão e baixa bancária de total responsabilidade da mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em razão de negociação entre as partes, gozarão os **LOCATÁRIOS** de abono locatício no valor de **R\$280,00(duzentos e oitenta reais)** pelo período de **12(doze) meses**, a serem no contados a partir do **2º(segundo) vencimento** de aluguel, ou seja, a partir do vencimento **10 de fevereiro de 2022** até o vencimento de **10 de janeiro de 2023**. O abono será concedido independentemente do pagamento pontual do aluguel pelo locatário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em razão de negociação entre as partes, gozarão os **LOCATÁRIOS** de abono locatício no valor de **R\$150,00(cento e cinquenta reais)** pelo período de **12(doze) meses**, a serem no contados a partir do **13º(segundo) vencimento** de aluguel, ou seja, a partir do vencimento **10 de fevereiro de 2023** até **10 de janeiro de 2024**. O abono será concedido independentemente do pagamento pontual do aluguel pelo locatário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O abono dado no "caput" desta cláusula não exime os **LOCATÁRIOS** do pagamento das contas de taxa condominial se houver, água, luz, impostos e taxas, municipais, estaduais, devendo os mesmos ser pagos nos órgãos e repartições competentes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os **LOCATÁRIOS** estão plenamente cientes de que o valor do aluguel foi estimado tendo em vista o estado em que se encontra o imóvel, que é de conhecimento e aceitação dos mesmos, conforme laudo de vistoria inicial.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica expressamente convencionado entre as partes que não serão aceitos, em nenhuma hipótese, créditos, depósitos e "doc" em conta bancária para a quitação dos aluguéis, sob pena de não ser reconhecido como quitado o aluguel, ou qualquer outra taxa ou imposto creditado; e fica pactuado neste ato que o não recebimento em tempo hábil pelos **LOCATÁRIOS** do "boleto bancário" para pagamento dos aluguéis não será motivo de escusa das obrigações aqui pactuadas, bem como isenção da multa por atraso de pagamento sob alegação de não ter recebido o documento para pagamento. Além do que, não será cabível qualquer solicitação de desconto ou prorrogação em razão da atual situação de pandemia, haja vista que a presente negociação foi firmada pelas partes dentro do estado de atual calamidade, já contemplando desconto no valor de aluguel pactuado essencialmente pelo cenário econômico atual.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O aluguel mensal inicial será reajustado a cada **12(doze) meses** de acordo com o "IGPM(FGV) – Índice Geral de Preços do Mercado", e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo. Ressalte-se que não ocorrerá a incidência no **1º(primeiro) ano** o reajuste anual em dezembro de 2022, sendo que o reajuste



Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano  
Sorocaba • SP • CEP: 18040-740  
Fone: (15) 2101-6161  
[www.jullocasas.com.br](http://www.jullocasas.com.br)  
[jullocasas@jullocasas.com.br](mailto:jullocasas@jullocasas.com.br)



**ABMI**  
Associação Brasileira  
do Mercado Imobiliário



PROGRAMA  
QUALIFICAÇÃO  
ESSENCIAL

# Júlio Casas Imóveis

Cuidando bem do seu bem

CRECI J.14717-J

somente será aplicada a partir do **2º(segundo) reajuste anual**, ou seja, em dezembro de 2023 em diante pelo IGPM/FGV – Índice Geral de Preços Mercado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O primeiro aluguel a ser pago pelos **LOCATÁRIOS** será calculado a partir do dia **03 de dezembro de 2021** até o dia **09 de janeiro de 2022**, devendo ser pago o aluguel no dia **10 de janeiro de 2022**, o qual será proporcional a **38(trinta e oito) dias**, além da parcela da taxa condominial se houver, do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e do Seguro Obrigatório do imóvel, conforme dispõe a Cláusula Sétima deste instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os aluguéis serão pagos no mês subsequente ao vencido. Assim, o mês quitado através do recibo de aluguel será do dia **10(dez)** ao dia **09(nove)** do mês seguinte.

**PARÁGRAFO NONO:** O pagamento dos aluguéis e encargos após a data estabelecida no “caput” desta cláusula sujeitará os **LOCATÁRIOS** à multa de **10%(dez por cento)** sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos (energia elétrica, água, IPTU, condomínio, gás, e outros que possam incidir nesta locação). Após a data estabelecida no *caput* desta Cláusula, fica estabelecido além da multa de **10%(dez por cento)**, os **LOCATÁRIOS** pagarão ainda correção monetária, além dos juros moratórios de **01%(um por cento)** ao mês *pro rata die*, sobre os aluguéis e encargos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A forma de reajuste acima referida será de comum acordo, alterada para **mensal ou pela menor periodicidade** possível, se por lei superveniente à legislação em vigor, puder se fazer o reajuste do valor locativo em período inferior a doze meses, observado o mesmo índice eleito no parágrafo supra.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Juntamente com o aluguel mensal previsto nesta cláusula, os **LOCATÁRIOS** pagarão, ainda, o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas municipais, bem como as taxas incidentes sobre o imóvel locado, ou que venham a ser lançados sobre o mesmo. São, também, de responsabilidade dos **LOCATÁRIOS**, todas as despesas com consumo de água e luz, cabendo-lhe efetuar os pagamentos quando dos respectivos vencimentos nas repartições competentes, exibindo os documentos de quitação à **LOCADORA**, quando solicitados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Fica expressamente convencionado entre as partes que a quitação outorgada em cada mês não elide débitos anteriores porventura existentes, não se aplicando, portanto, o disposto no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Decorrido o prazo de **30(trinta) meses** deste contrato e havendo interesse das partes em renovar a locação por mais um período, será feita nova avaliação referente ao valor locativo a ser dado ao imóvel objeto deste instrumento, mesmo que o contrato seja prorrogado por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** Por todas as benfeitorias e obras que os **LOCATÁRIOS** venham a efetuar no imóvel locado, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, ou ainda construções e acessões, as quais devem ser realizadas somente com o prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**, ficarão os **LOCATÁRIOS** sem direito de retenção ou indenização ou mesmo compensação, renunciando expressamente neste ato os benefícios contidos nos



# Júlio Casas Imóveis

Cuidando bem do seu bem

CNPJ 11.147.117-3

artigos 35 e 36 da Lei nº 8.245/91, ficando todas as benfeitorias incorporadas desde logo ao imóvel em seu todo, o que expressa sob o regime de irretratabilidade e irrevogabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Os **LOCATÁRIOS** declaram ter recebido o imóvel no estado em que se encontra em condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, papéis, pintura, telhado, vidraças, mármores, fechos, torneiras, pias, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os **LOCATÁRIOS** obrigam-se a levar imediatamente ao conhecimento dos **LOCADORES** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, e a realizar imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares e/ou visitantes - Artigo 23, inciso IV e V da Lei 8.245/91.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Quaisquer obras, reformas ou ainda adaptações ou modificações, ou mesmo perfurações a serem feitas nas paredes, bem como nas azulejadas, desejadas pelos **LOCATÁRIOS**, somente poderão ser executadas com prévia e expressa autorização da **LOCADORA**, sob pena de incorrer na multa prevista neste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

São de responsabilidade dos **LOCATÁRIOS** a manutenção do imóvel, revisando as calhas e telhado, ralos de esgoto, fechos, fechaduras, torneiras, trincos, registros, devendo permanecer tudo na mais perfeita ordem de uso e conservação.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Obrigam-se os **LOCATÁRIOS** a fazerem a manutenção periódica, no mínimo, a cada 06(seis) meses, das calhas e telhados, de ralos e esgoto do imóvel ora locado, para repararem quaisquer entupimentos gerados pelo uso do imóvel, depósito de folhas nas calhas e ou telhas que tenham deslizado.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Incluem-se também na presente locação, os seguintes acessórios, todos em perfeito estado de conservação e uso, devendo, portanto, serem na mesma forma restituídos, ao final da locação: **todos os acessórios descritos no laudo de vistoria, que se torna parte integrante deste contrato.**

**CLÁUSULA SEXTA:**

As partes convencionam que a finalidade da locação será a seguinte: *Piso inferior* (salão comercial) será destinado a **loja de sofá dos locatários**; *Piso superior*: Residência dos Locatários; e por mera liberalidade da **LOCADORA** esta concede 04(quatro) vagas de estacionamento do terreno contíguo ao imóvel objeto desta locação, não podendo ser alterada a sua destinação sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**, sob pena de rescisão do presente contrato, cumulado com a multa contratual estabelecida neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Considerando que faz parte da locação 04 vagas de garagem no terreno ao lado (de propriedade da locadora), as partes pactuam e estabelecem que não haverá qualquer responsabilidade da **LOCADORA** por eventuais furtos, roubo e danos ou qualquer prejuízo nos veículos dos **LOCATÁRIOS** ou seus clientes ou visitantes, em virtude dos **LOCATÁRIOS** estarem na posse destas referidas vagas. Reconhecendo assim, os



# Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-J

Cuidando bem do seu bem

**LOCATÁRIOS** como sendo únicos responsáveis por eventuais furtos, roubo e/ou danos que ocorrerem em razão destas vagas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os **LOCATÁRIOS** não poderão transferir este contrato; não poderão sublocar ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, sem prececer consentimento prévio por escrito da **LOCADORA**, devendo, no caso de ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desocupado no término do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Os **LOCATÁRIOS** obrigam - se a contratar uma apólice de seguro contra incêndio, raio e explosão e vendaval no valor de **R\$260.000,00**(duzentos e sessenta mil reais) tendo como objeto os imóveis locado, com validade de **01(um)** ano, através da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, sendo o seguro renovado anualmente enquanto perdurar a relação "ex-locato", sempre constando o nome da **LOCADORA** como a únicos beneficiários na apólice.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O seguro de que trata esta cláusula, deverá ser renovado anualmente, até **30(trinta)** dias antes do vencimento de cada período, incumbindo aos **LOCATÁRIOS**, após a efetivação e pagamento do prêmio que for estipulado, entregar à **LOCADORA** a apólice respectiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Se os **LOCATÁRIOS**, no tempo devido, não cumprirem a obrigação de renovar o seguro do imóvel locado na forma estabelecida, a **LOCADORA** poderá efetivar o seguro por conta dos **LOCATÁRIOS**, hipótese em que se acrescentará ao custo do prêmio à quantia equivalente a **01(un)** aluguel vigente à época, a título de multa, que será cobrada juntamente com o primeiro aluguel que se vencer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Se o **LOCATÁRIO** vier a contratar outra companhia seguradora, obrigar-se-á a apresentar aos **LOCADORES** antes da entrega das chaves, a apólice do referido seguro para análise, ou seja, se este seguro abrange todas as coberturas do seguros de raio, incêndio e explosão. Após, que seja apresentado o comprovante de pagamento bancário no ato da entrega das chaves, seja do valor à vista ou da 1<sup>a</sup> parcela, se a forma de pagamento for parcelado da respectiva apólice.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Se o **LOCATÁRIO** vier a contratar com a companhia seguradora **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS** o pagamento à vista ou parcelado do seguro, obrigar-se-á a apresentar no ato da entrega das chaves à **LOCADORA**, o comprovante de pagamento bancário(à vista ou da 1<sup>a</sup> parcela) e a apólice do seguros de raio, incêndio e explosão.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Obrigam-se mais os **LOCATÁRIOS** a satisfazerem todas as exigências do Poder Público a que derem causa e permitirem que a **LOCADORA** ou terceiros por ele indicados, vistoriem periodicamente o imóvel locado, desde que este proceda com prévio agendamento.

**CLÁUSULA NONA:**

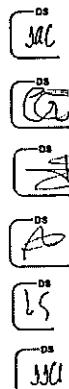
No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a **LOCADORA** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado aos **LOCATÁRIOS**, tão somente, o direito de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura lhe for devida.

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano  
Sorocaba - SP • CEP 18040-740  
Fone: (15) 2101-6161  
[www.jullocasas.com.br](http://www.jullocasas.com.br)  
[jullocasas@jullocasas.com.br](mailto:jullocasas@jullocasas.com.br)



**ABMI**  
Associação Brasileira  
do Mercado Imobiliário

**PQE**  
PROGRAMA  
QUALIFICAÇÃO  
**SECOPESP** ESSENCIAL



# Júlio Casas Imóveis

Cuidando bem do seu bem

CRBCJ 3.14717-3

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os **LOCATÁRIOS** autorizam a inclusão de seu nome em bancos de dados de proteção ao crédito (S.C.P.C., SERASA, etc.) enquanto perdurar a existência de eventual débito decorrente da presente locação, não pagos pelos **LOCATÁRIOS** após regularmente instados a tanto serão comunicadas as entidades supracitadas quer pela **LOCADORA** quer pela administradora. Os **LOCATÁRIOS** ficam ainda cientes e concorda que na hipótese de inadimplência fica facultado a **LOCADORA** promover o protesto dos alugueis e encargos no cartório competente, sendo que as partes convencionam que a **praça de pagamento será a situação do imóvel** locado, independente do domicílio das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nenhuma intimação do Serviço Sanitário, ou qualquer outro órgão de nível municipal, estadual e federal, será motivo para os **LOCATÁRIOS** abandonarem o imóvel e pedir a rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que apure a construção estar ameaçando ruína.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica estabelecida a multa correspondente a **03(três) meses de alugueis**, vigentes na data da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato, com a faculdade para a parte inocente, de poder considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade, sem prejuízo de indenização suplementar, se necessário. A multa somente será proporcional na hipótese de rescisão antecipada, sendo que para as demais infrações será integral, seja qual for o tempo decorrido deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel, bem como as despesas a que os proprietários forem obrigados por eventuais modificações introduzidas no imóvel, sem o seu consentimento, pelo **LOCATÁRIO**, não ficam compreendidas na multa estabelecida nesta cláusula, mas serão pagas à parte, de modo que caberá indenização suplementar, se necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo de execução será cobrado em ação competente, correndo por conta do devedor, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e administrativas e **20%(vinte por cento)** de honorários advocatícios. Esta percentagem será reduzida para **10%(dez por cento)** se a responsabilidade for liquidada amigavelmente pelas partes contratantes, nos escritórios de seus procuradores, independente de procedimento judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A **LOCATÁRIA** realizará a contratação da **CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.027.928/0001-90, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 410, sala 707, bloco B, Centro, Joinville/SC, a qual, mediante a aprovação da Análise Cadastral dos **LOCATÁRIOS**, se comprometem a efetuar o pagamento de eventuais débitos relativos ao aluguel e demais encargos da presente locação que venham a ser inadimplidos pelos **LOCATÁRIOS**, conforme condições e limitações constantes nos Termos e Condições Gerais dos Serviços **CREDPAGO**, que integram o presente contrato como Anexo I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes declararam expressamente que estão cientes de todas as condições e limitações relativos à fiança prestada pela **CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A**, notadamente no tocante (i) ao valor máximo de sua responsabilidade, (ii) às

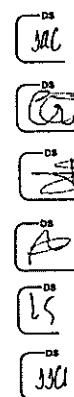
Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano  
Sorocaba • SP • CEP 18040-740  
Fone: (15) 2101-6161  
www.jullocasas.com.br  
jullocasas@jullocasas.com.br



**ABMI**  
Associação Brasileira  
do Mercado Imobiliário



**PQE**  
SECÓVIEP  
PROGRAMA  
QUALIFICAÇÃO  
ESSENCIAL



# Júlio Casas Imóveis

Cuidando bem do seu bem

CRECI J.14717-J

limitações de sua responsabilidade. (iii) ao prazo de sua vigência, (iv) às condições para sua renovação, e (v) às hipóteses de sua exoneração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os LOCATÁRIOS declaram expressamente, ainda, que estão cientes que em caso de exoneração da CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A, da condição de fiadora, caberá a ela promover no prazo máximo de 30(trinta) dias a substituição da garantia prestada, sob pena de infração contratual e ajuizamentos da competente ação de despejo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os LOCATÁRIOS, a cada 12(doze) meses, deverão renovar a contratação dos serviços da CREDPAGO para garantia do presente contrato de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica, desde já, a LOCADORA autorizada pelos LOCATÁRIOS, independente da ação de despejo, imissão de posse ou qualquer outra formalidade legal e sem prejuízo das demais cláusulas e condições legais, a tomar posse do imóvel locado, caso o mesmo venha a ser abandonado pelos LOCATÁRIOS, estando estes em mora com os aluguéis ou demais encargos exarados neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os LOCATÁRIOS declaram para todos os fins e efeitos de direito, que receberam o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, identificado no Laudo de vistoria Inicial do imóvel o qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em Lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Quando do término ou da rescisão deste contrato, os LOCATÁRIOS, obrigam - se com antecedência mínima de 03(três) dias da desocupação, a solicitar da LOCADORA ou de seus representantes, a vistoria do imóvel para aquilatar as suas condições, conforme disposição constante na cláusula sexta e seus parágrafos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Salvo acordo escrito, o simples recebimento das chaves do imóvel não implicará em quitação das obrigações assumidas, tanto no que diga respeito a aluguéis, despesas e encargos, quanto em relação a resarcimento por eventuais danos no imóvel, ou honorários advocatícios ocasionados pelos LOCATÁRIOS, devendo ainda a fiança cobrir integralmente aos ônus mencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Autorizam os LOCATÁRIOS, quando se fizer necessário pela LOCADORA, a sua citação e ou intimação mediante correspondência com aviso de recebimento (Carta "AR").

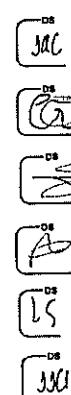
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os LOCATÁRIOS autorizam a JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA, a fazer a mudança de titularidade da conta de energia elétrica (CPFL), água (SAAE/Águas de Votorantim) e gás(Naturgy/ULTRAGÁS) para nome seu nome a partir desta data.

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano  
Sorocaba • SP • CEP 18040-740  
Fone: (15) 2101-6161  
www.juliocasas.com.br  
juliocasas@jullocasas.com.br



**ABMI**  
Associação Brasileira  
do Mercado Imobiliário

**PQE** PROGRAMA  
**SECIVISP** QUALIFICAÇÃO  
ESSENCIAL



# Júlio Casas Imóveis

8/8

Cuidando bem do seu bem

CRECI J.14717-3

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados(Lei 13.709/2018), os **LOCATÁRIOS** declaram terem ciência e dão suas anuências, de que os seus dados pessoais apresentados e constantes deste contrato de locação, serão utilizados pela **LOCADORA** e **ADMINISTRADORA** exclusivamente para a execução deste contrato de locação, e ficarão armazenados durante o período do contrato e do prazo legal de prescrição das ações judiciais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Igualmente as partes, **LOCADORA** e **LOCATÁRIOS** declaram que tem ciência e dão suas anuências, de que os dados constantes deste contrato poderão ser transferidos para as empresas terceirizadas de vistorias, bem como corretoras de seguros para realização do seguro incêndio, e as concessionárias de energia, luz e gás, e condomínio, se for o caso, sempre na execução deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** Fica expressamente eleito o foro da **Comarca de Sorocaba**, que é o da situação do imóvel, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrentes deste contrato, ao qual se obrigam às partes contratantes, assim como eventuais herdeiros e ou sucessores.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial e Residencial, em **02(duas)** vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 03 de dezembro de 2021.

**LOCADORA:**

DocuSigned by:

*Ricardo Alexandre Casas*

DILSA SANCHO PIVOTO

**LOCATÁRIA:**

DocuSigned by:

*Crystiane*

10AFEC9800DFD4CF

CRISTIANE BARBOSA ANTUNES

**LOCATÁRIO:**

DocuSigned by:

*Crstiano*

DC60DE67C0205E49F

CRISTIANO SANTOS DA SILVA

**LOCATÁRIA:**

DocuSigned by:

*Rosimara*

3F3A5000000000000000000000000000

ROSIMAR ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA

**FIADORA:**

CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A.

**TESTEMUNHAS:**

1.-

*Leila Gracianna Castelli Strasser*  
LEILA GRACIANA CASTELLI STRASSER  
CPF/MF 225.759.458-44

DocuSigned by:

*Jurídico Júlio Casas Imóveis*

2.-

BCDFE1091B004172

LUIZ FELIPE M. CARVALHO  
CPF/MF 431.655.178-78

